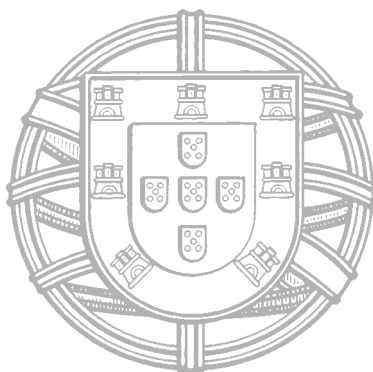




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2004:

Prorroga o mandato da estrutura de missão designada por Centro de Apoio ao Licenciamento de Projectos Turísticos Estruturantes, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2003, de 1 de Agosto, e procede à nomeação do substituto do respectivo encarregado de missão 4427

Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2004:

Desafecta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado o prédio militar n.º 5/Braga, designado «Carreira de Tiro de São Victor», no município de Braga 4427

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2004:

Desafecta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado o prédio militar n.º 4/Águeda, designado «Blocos de residências para oficiais», no município de Águeda 4427

Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2004:

Cria, na dependência do Ministro da Cultura, uma estrutura de missão denominada «Faro, Capital Nacional da Cultura 2005», ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro 4428

Declaração de Rectificação n.º 62/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 553/2004, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que permite a caça a várias espécies cinegéticas na época venatória de 2004-2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 22 de Maio de 2004 ... 4429

Ministério da Justiça

Portaria n.º 846/2004:

Cria a Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Oeiras 4430

Portaria n.º 847/2004:

Cria a Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Sintra 4430

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 848/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, a Inácio José Miranda Figueiredo Carvalho Neto, L.^{da}, a zona de caça turística do Casal Valbom (processo n.º 3616-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Mascarenhas, município de Mirandela 4430

Portaria n.º 849/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Talasnas e outras (processo n.º 1652-DGRF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Talasnas, Caneira e Foz d'Almofala, Marmeleiro e Vale da Oliveira», sítos na freguesia de Chouto, município da Chamusca 4431

Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 850/2004:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1067/2000, de 6 de Novembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Expectação, município de Campo Maior 4431

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 851/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Aguiar II (processo n.º 1539-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Aguiar da Beira 4432

Portaria n.º 852/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Soure (processo n.º 1135-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Soure 4432

Portaria n.º 853/2004:

Reconhece a menção «Vinho regional» seguida da indicação geográfica «Açores» para o vinho de mesa tinto e branco 4433

Despacho Normativo n.º 31/2004:

Fixa até ao dia 21 de Julho de 2004 o prazo para recepção pelas direcções regionais de agricultura de declarações prévias de intenção de plantar 4434

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 854/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Mato da Póvoa e outras (processo n.º 1051-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide, e na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa 4434

Portaria n.º 855/2004:

Concessiona, pelo prazo de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, à Associação de Caçadores de Palha Carga a zona de caça associativa do Vale do Coito e outras (processo n.º 3564-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal 4435

Portaria n.º 856/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Alfamar a zona de caça associativa de Alfamar (processo n.º 3622-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Maria e Salvador, município de Serpa 4435

Portaria n.º 857/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Nossa Senhora da Boa Fé a zona de caça associativa da Boa Fé (processo n.º 3633-DGF), englobando o prédio rústico denominado «Esfola Caras», sito na freguesia de Santiago do Escoural, município de Montemor-o-Novo 4436

Portaria n.º 858/2004:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Germil (processo n.º 1997-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Germil, município de Ponte da Barca 4436

Portaria n.º 859/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1410/2002, de 30 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão 4437

Portaria n.º 860/2004:

Cria a zona de caça municipal de Adeganha (processo n.º 3608-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Adeganha 4437

Ministério da Educação

Portaria n.º 861/2004:

Cria no Colégio Internato dos Carvalhos, como experiência pedagógica, os cursos científico-tecnológicos de nível secundário de educação de Química, Ambiente e Qualidade, Biotecnologia, Animação Sócio-Desportiva, Electrotecnia e Automação, Electrónica e Telecomunicações, Informática, Contabilidade e Gestão, Informática de Gestão, Marketing e Estratégia Empresarial, Línguas e Relações Empresariais, Assessoria Jurídica e Documentação, Património e Turismo e Artes e Indústrias Gráficas 4438

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 862/2004:

Autoriza a Universidade Fernando Pessoa a conferir o grau de mestre na especialidade de Qualidade 4447

Portaria n.º 863/2004:

Regula o curso de licenciatura em Matemática ministrado na Universidade Portucalense Infante D. Henrique 4448

Portaria n.º 864/2004:

Cria o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, e aprova o respectivo plano de estudos 4453

Ministério da Saúde

Portaria n.º 865/2004:

Altera a Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, que consagra o regime de concursos para instalação de novas farmácias e respectiva transferência 4454

Banco de Portugal

Declaração de Rectificação n.º 63/2004:

De ter sido rectificado o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2004, publicado na *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 160, de 9 de Julho de 2004 4455

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2004

Considerando que, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2003, de 1 de Agosto, o Governo resolveu criar uma estrutura de missão, denominada «Centro de Apoio ao Licenciamento de Projectos Turísticos Estruturantes (CALPTE)»;

Considerando que a estrutura em causa visa coordenar as intervenções das diversas entidades da administração central e local autárquica no âmbito do licenciamento dos projectos turísticos, assumindo-se como interlocutor dos promotores nos projectos turísticos, estruturantes, tendo em vista uma maior celeridade e eficácia na obtenção das licenças em causa;

Considerando que constitui pressuposto essencial da referida resolução a manutenção em funcionamento da estrutura de missão até à entrada em vigor do novo regime legal relativo ao licenciamento de projectos turísticos, através do qual se adoptarão as medidas que permitam superar os constrangimentos que motivaram a criação da referida estrutura;

Considerando que se prevê que o novo regime legal seja aprovado a curto prazo;

Considerando que a resolução acima mencionada nomeou como encarregada de missão a licenciada Ana Cristina Correia Martins Siza Vieira, que foi entretanto nomeada como directora-geral do Turismo, em 14 de Abril de 2004, importando assim proceder à sua substituição:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar o mandato da estrutura de missão designada por Centro de Apoio ao Licenciamento de Projectos Turísticos Estruturantes (CALPTE), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2003, de 1 de Agosto, bem como a respectiva estrutura de apoio técnico, administrativo e logístico, até 31 de Dezembro de 2004 ou, se anterior a esta, até à data da entrada em vigor do diploma que proceder à revisão geral do processo de licenciamento de projectos turísticos.

2 — Nomear como encarregado de missão, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2004, o licenciado José Luís Galvão Vieira da Luz, equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a cargo de direcção superior de 1.º grau, auferindo as regalias inerentes ao seu exercício.

3 — Determinar que o n.º 1 da presente resolução produz os seus efeitos no dia seguinte à data fixada no n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2003, de 1 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2004

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão das infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99,

de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, tais imóveis devem ser, preferencialmente, afectos a outras funções do Estado e de outras pessoas colectivas públicas;

Considerando que o Ministério da Saúde pretende implantar um novo hospital em Braga e o terreno aprovado para essa implantação engloba o PM 5/Braga — Carreira de Tiro de São Victor, torna-se necessário criar as condições que permitam a sua reafecção àquele Ministério;

Tendo presente que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado o prédio militar n.º 5/Braga, designado «Carreira de Tiro de São Victor», situado no lugar do Labirinto, ou às Sete Fontes, freguesia de São Victor, concelho de Braga, com a área de 20 353 m², inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 42 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Braga sob os n.ºs 29990 e 29991, com a inscrição 14224 a favor do Estado; n.ºs 33064 e 33065, com a inscrição 19089 a favor do Estado; 32235, com a inscrição 17601 a favor do Estado, confrontando a norte com Nozes Tavares, a sul com SOCONCAL, a nascente com Ordem do Carmo, Carlos Macedo e SOCONCAL e a poente com SOCONCAL e Manuel S. Ferreira.

2 — Determinar que a operação referida no número anterior tem em vista a futura reafecção do imóvel, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto esta não se concretizar.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2004

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional;

Considerando que a alienação dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o Ministério da Educação, actualmente Ministério da Ciência e do Ensino Superior/Uni-

versidade de Aveiro, manifestou interesse no prédio militar n.º 4/Águeda — Blocos de residências para oficiais, tendo em vista a sua adaptação a residência para estudantes afectos à Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;

Considerando que o prédio militar n.º 4/Águeda — Blocos de residências para oficiais se encontra disponibilizado pelo respectivo ramo das Forças Armadas;

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, tais imóveis devem ser, preferencialmente, afectos a outras funções do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, torna-se necessário criar condições, nomeadamente a desafectação do domínio público militar, que permitam a reafecção ao Ministério da Ciência e do Ensino Superior/Universidade de Aveiro do prédio militar n.º 4/Águeda — Bloco de residências para oficiais;

Considerando, finalmente, que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafectação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado o PM 4/Águeda, designado «Blocos de residências para oficiais», situado na Rua do Comandante Pinho e Freitas, freguesia e município de Águeda, com a área total de 1426 m², inscrito na matriz urbana da referida freguesia sob o artigo 1658 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Águeda sob o n.º 07096/15032001.

2 — Estabelecer que a operação referida no número anterior visa permitir a futura utilização do imóvel pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior/Universidade de Aveiro mediante a sua reafecção.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2004

De acordo com o previsto no Programa do XV Governo Constitucional, a dimensão cultural é essencial à pessoa. Nesse sentido, a política cultural tem de se dirigir prioritariamente a todas as pessoas.

A promoção da pessoa enquanto estratégia da política cultural desenvolvida pelo Governo deverá passar pela possibilidade de acesso do maior número possível de cidadãos aos bens e às actividades culturais e pela criação de novos públicos.

Nesta perspectiva, as capitais nacionais da cultura constituem uma intervenção estratégica do Ministério da Cultura para a concretização dos objectivos do Governo em matéria de política cultural. Visa-se a criação de condições que proporcionem mudanças significativas nas formas como as cidades se afirmam, não só no plano cultural mas também económico, social e tecnológico.

A relação que historicamente se estabeleceu entre cidade e cultura conferiu à cultura um lugar central na vida da cidade.

Cada cidade valorizou-se sempre que foi mais evidente a importância da cultura para o desenvolvimento global e harmonioso do espaço urbano. Por isso tem sido afirmado que é na cultura que reside o factor essencial na definição da identidade de uma cidade.

As capitais nacionais da cultura proporcionam momentos privilegiados para prosseguir e aprofundar uma reflexão consequente sobre a cidade e a imagem que ela vai construindo, bem como sobre as práticas sociais e culturais que nela têm lugar.

Estas iniciativas são igualmente oportunidades para se avaliar a natureza e o alcance das políticas culturais nas suas relações com as cidades e as pessoas. A partir das práticas e do saber produzidos será possível pensar e melhorar os aspectos positivos desse quotidiano e combater o que nele possa contribuir para contrariar ou limitar a plena fruição da cidadania. É este o sentido do objectivo de reforçar o papel da cultura como factor de desenvolvimento.

A eleição, pela segunda vez, de uma capital nacional da cultura não só traduz o balanço positivo da experiência que foi Coimbra, Capital Nacional da Cultura 2003 como também permite dar continuidade à política cultural de incentivo e estímulo de novos pólos culturais fora das grandes áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Pretende-se agora com esta escolha de Faro para capital nacional da cultura motivar a intervenção e articulação de iniciativas e de investimentos da responsabilidade de diversos departamentos ministeriais, das autarquias locais ou de outros agentes públicos e privados, pelo que se deseja uma parceria alargada, nomeadamente em matéria de projectos estruturantes da qualidade e da imagem urbanas de Faro. Com esta eleição, pretende-se igualmente estender a realização de eventos culturais a outras cidades do Algarve, que não apenas Faro, à semelhança do que aconteceu com Coimbra, Capital Nacional da Cultura 2003.

Deste modo, valoriza-se a especificidade cultural do sul de Portugal, sublinhando o seu conteúdo histórico e actual para a cultura portuguesa.

Aliás, esta é também uma das preocupações plasmadas no Programa do Governo, quando prevê que o conjunto das responsabilidades no domínio cultural deve ser partilhado com os agentes e criadores culturais e com as autarquias locais, universidades, fundações, empresas e outras instituições, bem como particulares. Neste sentido, proceder-se-á a uma descentralização através da progressiva transferência de competências e meios adequados ao aumento da capacidade e responsabilidade das autarquias locais e outras entidades, quer na conservação e manutenção do património imóvel e dos centros históricos quer no estímulo à criação e ao apoio às artes do espectáculo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma estrutura de missão denominada Faro, Capital Nacional da Cultura 2005, na dependência do Ministro da Cultura, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Determinar que esta estrutura tem como missão a organização, o funcionamento e a programação da Faro, Capital Nacional da Cultura 2005, com vista ao reforço do papel da cultura como factor de desenvolvimento e à continuidade da política cultural de incentivo e estímulo de novos pólos culturais.

3 — Estabelecer que a estrutura de missão tem os seguintes objectivos:

- a) Preparar e realizar um conjunto de eventos nas várias áreas da cultura, como sejam concertos, colóquios, exposições e espectáculos, e nas áreas da valorização do património cultural, da dança, do teatro, da música e do cinema, entre outras;
- b) Recentrar a cultura, favorecendo a emergência de novos pólos descentralizados;
- c) Formação e alargamento de novos públicos;
- d) Valorização do turismo cultural no Algarve;
- e) A itinerância dos grandes pólos culturais;
- f) A coordenação de acções culturais intermunicipais;
- g) Fomentar participações culturais internacionais.

4 — Nomear presidente da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005 o Prof. Doutor António Ressano Garcia Lamas, equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direcção superior de 1.º grau, incluindo as despesas de representação.

5 — Estabelecer que o presidente da estrutura de missão tem as seguintes competências:

- a) Presidir e representar institucionalmente a estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das acções do programa cultural e científico da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- c) Promover a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas na estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- d) Promover a avaliação das acções integradas na estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- e) Promover a programação cultural e artística da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005.

6 — Determinar que a estrutura de missão é constituída, para além do presidente, por:

- a) Um director, que coadjuva o presidente, nomeado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do presidente da estrutura de missão, com a remuneração correspondente a cargo de direcção intermédia de 1.º grau, incluindo despesas de representação;
- b) Um máximo de sete elementos, que prestam apoio técnico e administrativo.

7 — Estabelecer que o exercício de funções a que se refere a alínea b) do número anterior se faz através do recurso à requisição ou destacamento de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública.

8 — Estabelecer que, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

9 — Determinar que os elementos a que se refere a alínea b) do n.º 5 exercem as seguintes funções:

- a) Assegurar os trabalhos técnicos e administrativos necessários à concepção, planeamento, organização, divulgação e execução do programa da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- b) Fazer o acompanhamento das acções integradas no programa do projecto Faro, Capital Nacional da Cultura 2005.

10 — Determinar que junto do presidente funciona um conselho cultural composto por, no máximo, 10 individualidades de reconhecido mérito nomeadas pelo Ministro da Cultura, das quais 6 sob proposta do presidente da estrutura de missão, 2 sob proposta da Câmara Municipal de Faro, 1 sob proposta das restantes câmaras municipais do Algarve e 1 sob proposta da Universidade do Algarve, ao qual compete pronunciar-se sobre as actividades científicas e culturais integradas no programa da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005.

11 — Determinar que o conselho cultural reúne sempre que for convocado pelo presidente da estrutura de missão, tendo os seus membros direito ao abono de despesas de transporte, bem como ao pagamento de ajudas de custo, sendo estas correspondentes ao escalão mais elevado da tabela fixada para o funcionalismo público.

12 — Determinar que a Delegação Regional da Cultura do Algarve prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento da estrutura de missão.

13 — Determinar que a remuneração do presidente da estrutura de missão e as despesas decorrentes do funcionamento da estrutura de missão e da realização de acções integradas no projecto serão suportadas por dotação específica inscrita no orçamento da Delegação Regional da Cultura do Algarve.

14 — Determinar que o mandato do presidente da estrutura de missão cessará no termo da estrutura de missão, sem prejuízo de a todo o tempo poder ser feito cessar pelo membro do Governo competente.

15 — Determinar que a estrutura de missão cessará em 31 de Março de 2006.

16 — Estabelecer que a presente resolução do Conselho de Ministros produz efeitos desde o dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Julho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Declaração de Rectificação n.º 62/2004

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Portaria n.º 553/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 22 de Maio de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro único do anexo I, em «Narcejas», na última coluna, onde se lê «De 1 de Janeiro ao 2.º domingo

de Janeiro» deve ler-se «De 1 de Janeiro ao 2.º domingo de Fevereiro» e em «Tordos e estorninho-malhado», na col. «Limite diário de abate», onde se lê «(a) 50» deve ler-se «(c) 50».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 846/2004

de 19 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, 37.º, 39.º, 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, e 54.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, o seguinte:

1.º É criada a Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Oeiras, de 1.ª classe.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	1	2	5

3.º A nova Conservatória tem competência territorial na área do respectivo concelho e, a título excepcional, competência funcional também para a prática dos actos que, no âmbito da sua competência territorial, se encontrem pendentes de execução na Conservatória do Registo Comercial de Cascais à data de entrada em funcionamento.

4.º A data de entrada em funcionamento é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º Com a entrada em funcionamento da nova Conservatória, a competência da Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Cascais é circunscrita à área do respectivo concelho.

O Secretário de Estado da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, em 28 de Junho de 2004.

Portaria n.º 847/2004

de 19 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, 37.º, 39.º, 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, e 54.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, o seguinte:

1.º É criada a Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Sintra, de 1.ª classe.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	2	3	5

3.º A nova Conservatória tem competência territorial na área do respectivo concelho e, a título excepcional, competência funcional também para a prática dos actos que, no âmbito da sua competência territorial, se encontrem pendentes de execução na Conservatória do Registo Comercial de Cascais à data de entrada em funcionamento.

4.º A data de entrada em funcionamento é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º Com a entrada em funcionamento da nova Conservatória, a competência da Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Cascais é circunscrita à área do concelho de Cascais.

O Secretário de Estado da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, em 28 de Junho de 2004.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 848/2004

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a Inácio José Miranda Figueiredo Carvalho Neto, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 126335044 e sede em Valbom dos Azeites, Mascarenhas, 5370 Mirandela, a zona de caça turística do Casal Valbom (processo n.º 3616-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Mascarenhas, município de Mirandela, com a área de 447 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 26 de Novembro de 2002, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses contado a partir da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado, à garantia de infra-estruturas exclusivas de apoio a caçadores no interior da zona de caça turística e ao enquadramento legal do alojamento previsto no PAT.

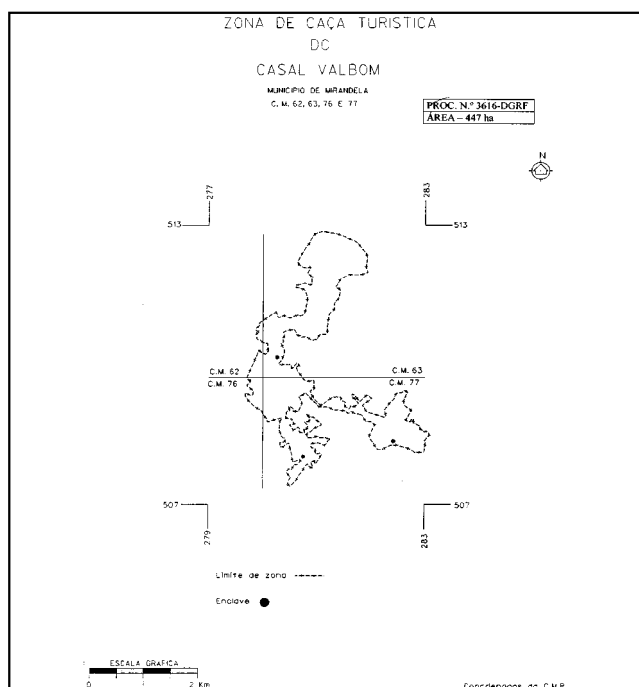
3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 29 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas.



Portaria n.º 849/2004

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 640-X1/94, de 15 de Julho, foi concessionada à ALMOFALA — Caça e Turismo, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade das Talasnas e outras (processo n.º 1652-DGRF), situada no município da Chamusca, válida até 14 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Talasnas e outras (processo n.º 1652-DGRF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Talasnas, Caneira e Foz d'Almofala, Marmeleiro e Vale da Oliveira», sitos na freguesia de Chouto, município da Chamusca, com a área de 3553 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 2 de Fevereiro de 2004, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento previsto, caso seja afecto à exploração turística, fazendo prova junto da DGT de tal facto.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 30 de Junho de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Junho de 2004.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 850/2004

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 1067/2000, de 6 de Novembro, foi concessionada à IBERCAÇA — Sociedade Ibérica de Caça Turística e Cinegética, L.^{da}, a zona de caça turística do Alivã (processo n.º 2456-DGF), situada no município de Campo Maior.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 1146,0350 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1067/2000, de 6 de Novembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Expectação, município de Campo Maior, com a área de 1146,0350 ha, ficando a mesma com a área total de 2149 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

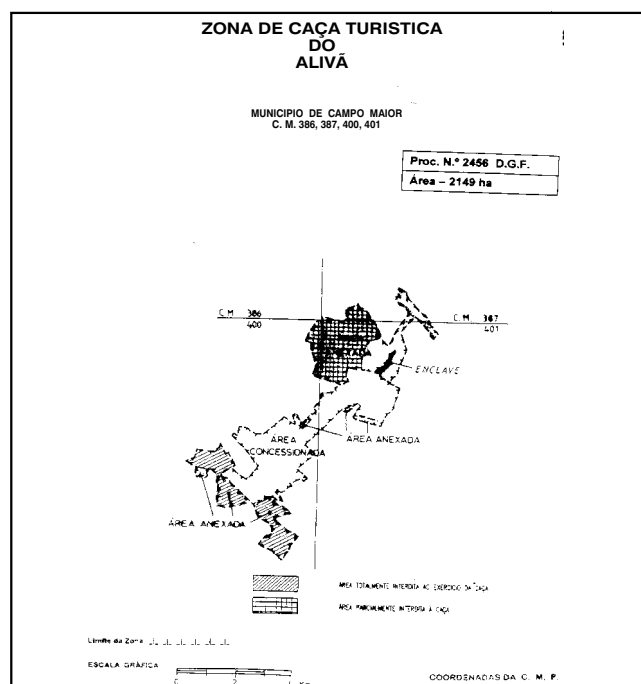
2.º São criadas na zona de caça duas áreas de condicionamento à actividade cinegética, uma total e outra parcial, devidamente demarcadas na planta anexa.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria

n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Abril de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 851/2004

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 430/94, de 29 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Aguiar da Beira a zona de caça associativa de Aguiar II (processo n.º 1539-DGRF), situada no município de Aguiar da Beira, válida até 29 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

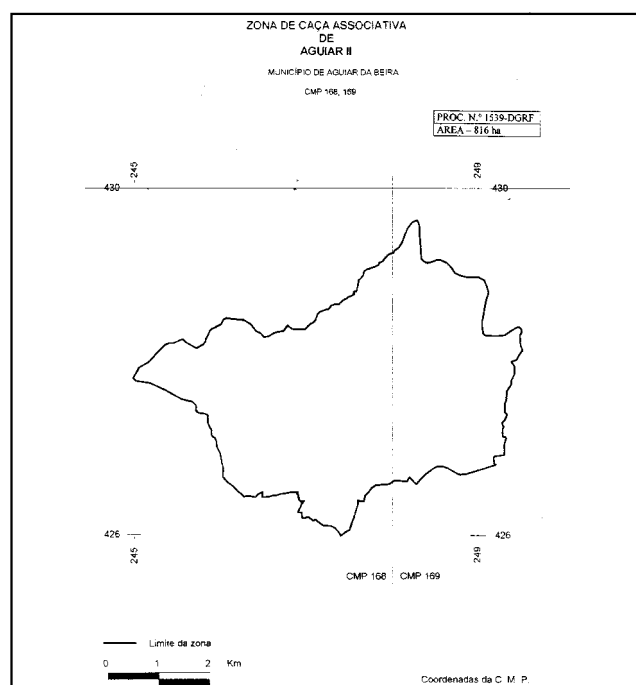
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Aguiar II (processo n.º 1539-DGRF), abrangendo

vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Aguiar da Beira, com a área de 816 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 1105 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 24 de Junho de 2004.



Portaria n.º 852/2004

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 722-F1/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Região de Soure a zona de caça associativa de Soure (processo n.º 1135-DGRF), situada no município de Soure, com a área de 1965 ha, e não 1468,20 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

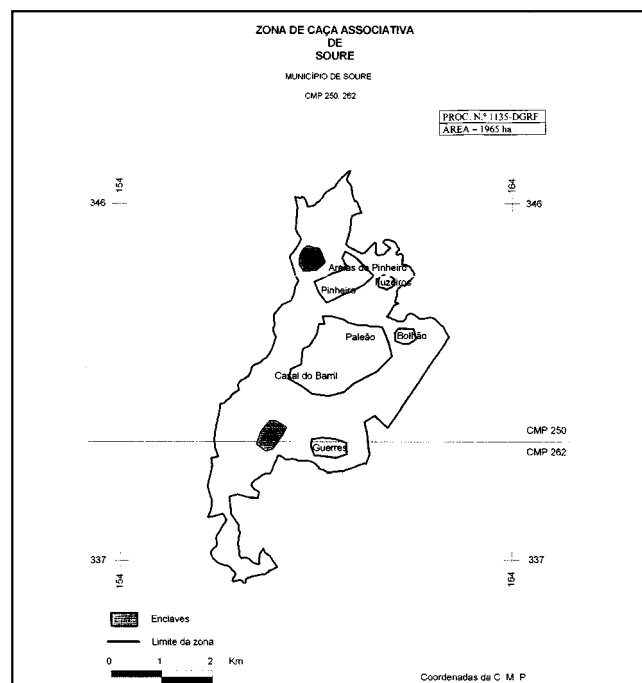
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Soure (processo n.º 1135-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Soure, com a área de 1965 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Junho de 2004.



Portaria n.º 853/2004

de 19 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 17/94, de 25 de Janeiro, foi aprovado o Estatuto das Zonas Vitivinícolas do Pico, Biscoitos e Graciosa, e as correspondentes indicações de proveniência regulamentadas (IPR), com vista à produção de vinho licoroso de qualidade produzido em região determinada (VLQPRD), nas duas primeiras, e de vinho de qualidade produzido em região determinada (VQPRD), na última.

Reconhecida a tipicidade própria para a produção de vinhos de qualidade e considerando o progresso enológico verificado nos últimos anos, importa alargar a regulamentação existente, no âmbito do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 309/91, de 17 de Agosto, criando a designação «vinho regional Açores», visando proporcionar níveis de rendimento mais compensadores aos agentes económicos intervenientes.

Neste contexto, e considerando as expectativas dos viticultores desta região face a um mercado crescentemente exigente e concorrencial, importa, em conformidade, contemplar os aspectos antes referidos, acolhendo a proposta apresentada pela Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/91, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º — 1 — É reconhecida a menção «Vinho regional» seguida da indicação geográfica «Açores» para o vinho

de mesa tinto e branco que satisfaça as condições de produção fixadas na presente portaria.

2 — Não é permitida a utilização em outros produtos vitivinícolas de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos susceptíveis de, pela similitude gráfica ou fonética com os referidos nesta portaria, induzirem o consumidor em erro, mesmo que precedidos dos termos «tipo», «estilo» ou outros análogos.

2.º A área geográfica de produção de vinho regional Açores abrange todas as ilhas do arquipélago.

3.º As vinhas destinadas à produção dos vinhos a que se refere esta portaria devem estar, ou ser instaladas, em solos dos seguintes tipos:

- Solos litólicos não húmicos e litossolos, sobre substrato consolidado de basaltos ou rochas afins;
- Solos pardo-ânicos, normais e pouco espessos ou saturados;
- Regossolos e solos rególicos derivados de rochas basálticas, de rochas traquíticas ou de materiais piroclásticos assentes sobre rocha basáltica a pouca profundidade;
- Barros ou solos mólicos.

4.º Os vinhos abrangidos por esta portaria devem ser obtidos exclusivamente a partir de uvas produzidas na área geográfica referida no n.º 2.º e a partir das castas constantes do anexo.

5.º — 1 — As práticas culturais utilizadas nas vinhas que se destinam à produção dos vinhos abrangidos na presente portaria devem ser as tradicionais na região ou as recomendadas pela entidade certificadora.

2 — A pedido dos viticultores, as vinhas referidas no número anterior devem ser inscritas na entidade certificadora, que verifica se as mesmas satisfazem os necessários requisitos e procede ao respectivo cadastro.

3 — Sempre que se verificar qualquer alteração na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas inscritas e aprovadas, este facto tem de ser comunicado à entidade certificadora pelos respectivos viticultores, sem o que as uvas daquelas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração de vinho regional Açores.

6.º — 1 — A produção de vinho regional Açores deve seguir as tecnologias de elaboração e as práticas enológicas tradicionais, bem como as legalmente autorizadas.

2 — Os vinhos brancos só podem ser comercializados após um estágio mínimo de seis meses e os vinhos tintos após um estágio mínimo de oito meses.

7.º — 1 — Os mostos destinados ao vinho regional Açores devem ter um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 10 % vol.

2 — O vinho regional Açores deve ter um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 11 % vol.

3 — Os restantes parâmetros analíticos devem apresentar os valores definidos para os vinhos de mesa em geral.

4 — Do ponto de vista organoléptico, com vista a garantir a sua qualidade, os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, limpidez, aroma e sabor característicos das castas predominantes e atender às condições edafoclimáticas da área de produção.

8.º A realização das análises físico-químicas constitui regra e disciplina a observar com vista à aprovação do

vinho regional Açores, podendo a apreciação organoléptica ser efectuada pela entidade certificadora sempre que esta o entender conveniente, de modo a manter os necessários padrões de qualidade.

9.º Os produtores e comerciantes de vinho regional Açores, à excepção dos retalhistas, devem efectuar a respectiva inscrição na entidade certificadora, em registo apropriado.

10.º Os rótulos a utilizar têm de respeitar as normas legais aplicáveis, devendo ser entregue um exemplar na Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, para aprovação.

11.º Dos vinhos de mesa provenientes da região definida no n.º 2.º, só o vinho regional Açores pode usar as menções relativas a nomes de explorações vitícolas, ao ano de colheita, às castas, ao modo de elaboração e ao local de engarrafamento, desde que obedeam às condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.º A Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVRAçores) é reconhecida como entidade responsável pelo controlo e certificação do vinho regional Açores.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*, em 29 de Junho de 2004.

ANEXO

Castas aptas à produção de vinho regional Açores

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
22	Arinto	B	Pedernã.
41	Bical	B	
84	Chardonnay	B	
125	Fernão-Pires	B	
133	Galego-Dourado	B	
136	Generosa	B	
142	Gouveio	B	
168	Malvasia	B	
175	Malvasia-Fina	B	
202	Moscatel-Graúdo	B	
251	Riesling	B	Maria-Gomes.
252	Rio-Grande	B	
269	Seara-Nova	B	
272	Sercial	B	
278	Tália	B	
282	Terrantez	B	
330	Verdelho	B	
337	Viosinho	B	
1	Agronómica	T	
20	Aragonez	T	Tinta-Roriz.
57	Cabernet-Franc	T	
58	Cabernet-Sauvignon	T	
77	Castelão	T	
95	Complexa	T	
190	Merlot	T	
232	Pinot-Noir	T	
259	Rufete	T	
260	Saborinho	T	
288	Tinta-Barroca	T	Periquita.
312	Touriga-Franca	T	
313	Touriga-Nacional	T	
335	Vinhão	T	
137	Gewurztraminer	R	

Despacho Normativo n.º 31/2004

Os resultados excepcionais da negociação europeia recentemente concluída confirmaram a possibilidade de Portugal continuar a apoiar os novos olivais já plantados

e por plantar até 2006, no âmbito do programa nacional de novas plantações.

O regime actualmente em vigor para ajuda pública à produção de azeite, constante do Despacho Normativo n.º 1/2002, de 4 de Janeiro, condiciona a plantação de novos olivais ou o adensamento de olivais existentes à obrigatoriedade de apresentação de uma declaração prévia de intenção de plantar (DPIP).

Face às condições criadas na sequência daquela negociação e tendo ocorrido um aumento assinalável das intenções de plantação que poderão ultrapassar a área máxima prevista naquele programa, torna-se agora necessário limitar o período de apresentação de DPIP, estabelecendo-se, todavia, um prazo que permita a sua apresentação por parte dos agricultores que ainda não tiveram oportunidade de o fazer.

Por outro lado, importa salvaguardar que as DPIP válidas na data fixada para o termo da sua recepção não caducam após essa data, conforme previsto no n.º 10 do Despacho Normativo n.º 1/2002, de 4 de Janeiro.

Assim, determino que:

1 — O prazo para a recepção pelas direcções regionais de agricultura de declarações prévias de intenção de plantar termina no dia 21 de Julho de 2004.

2 — O presente despacho interrompe a caducidade das declarações prévias de intenção de plantar válidas até à data prevista no número anterior.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 29 de Junho de 2004. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 854/2004

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 1067/98, de 29 de Dezembro, foi renovada até 16 de Julho de 2004 a zona de caça associativa de Mato da Póvoa e outras (processo n.º 1051-DGF), situada nos municípios de Castelo de Vide e Nisa, concessionada ao Clube de Caçadores de Mato da Póvoa.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Mato da Póvoa e outras (processo n.º 1051-DGF),

abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide, com a área de 564 ha, e na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa, com a área de 81 ha, perfazendo a área de 645 ha.

2.º Poderão ser criadas zonas de interdição à caça, durante o período de concessão, até um máximo de 10% da área da zona de caça, sem direito a qualquer indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 17 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 6 de Maio de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 14 de Junho de 2004.

Portaria n.º 855/2004

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, à Associação de Caçadores de Palha Carga, com o número de pessoa colectiva 506380998, com sede em Palma, 7580-325 Alcácer do Sal, a zona de caça associativa do Vale do Coito e outras (processo n.º 3564-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 771 ha.

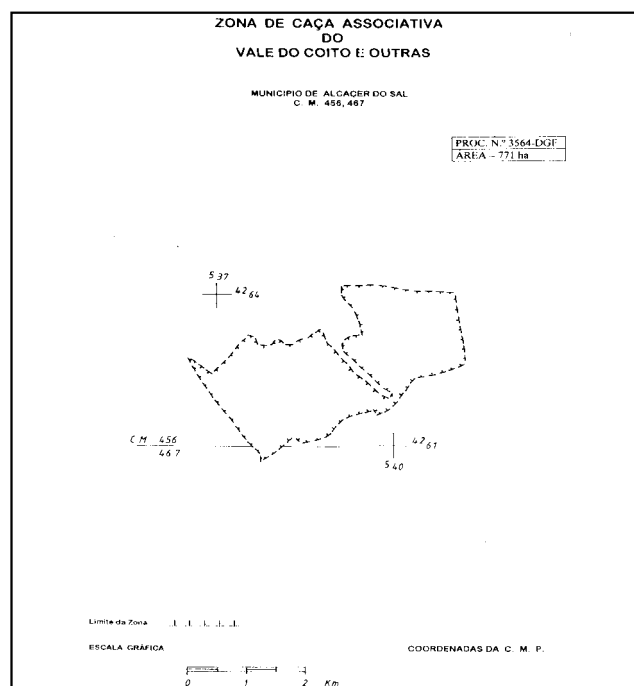
2.º Poderão ser criadas zonas de interdição à caça, durante o período de concessão e sem direito a qualquer indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética.

3.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá ser interdita, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.



Portaria n.º 856/2004

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Serpa:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

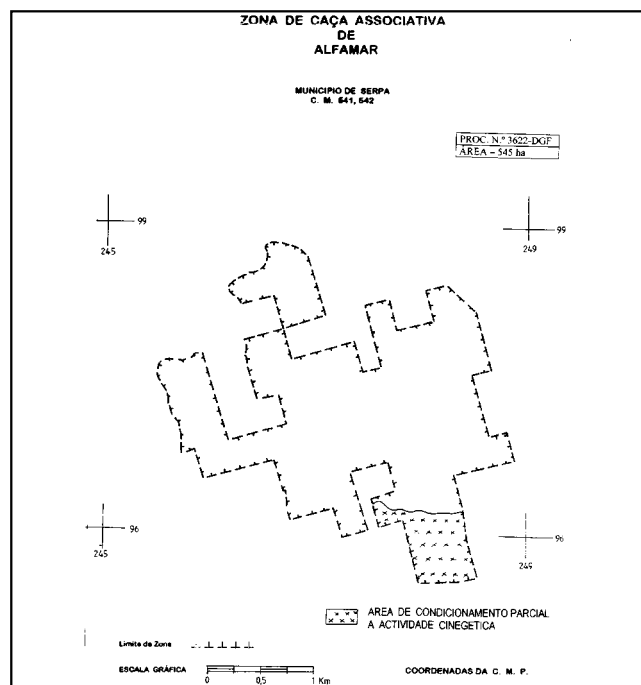
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, à Associação de Caçadores de Alfamar, com o número de pessoa colectiva 506020096 e com sede na Rua do Rossio, 93, 7830 Serpa, a zona de caça associativa de Alfamar (processo n.º 3622-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Santa Maria e Salvador, município de Serpa, com a área de 545 ha.

2.º É criada uma área de condicionamento parcial da actividade cinegética devidamente demarcada na cartografia.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 27 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.



Portaria n.º 857/2004
de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caça e Pesca de Nossa Senhora da Boa Fé, com o número de pessoa colectiva 506165817 e sede no Monte das Casas Novas, 7000-012 Nossa Senhora da Boa Fé, a zona de caça associativa da Boa Fé (processo n.º 3633-DGF), englobando o prédio rústico denominado «Esfola Caras», sito na freguesia de Santiago do Escoural, município de Montemor-o-Novo, com a área de 255 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

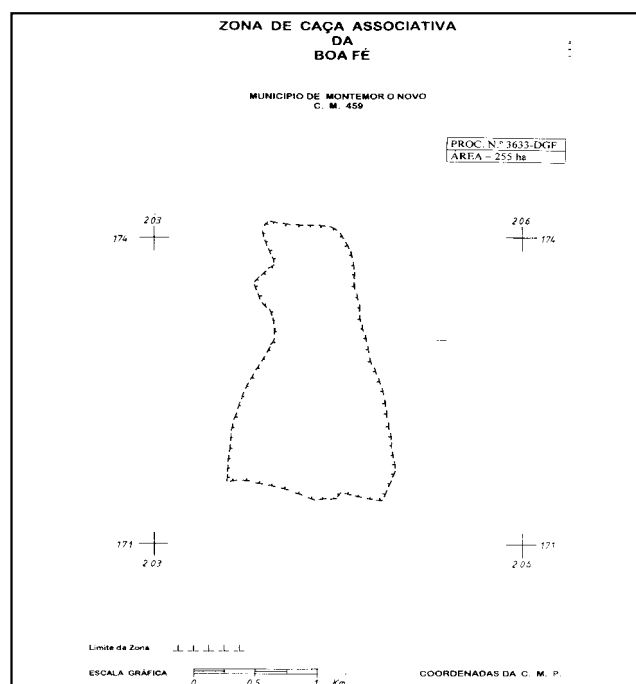
2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade

cinegética, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 27 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.



Portaria n.º 858/2004
de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 335/98, de 2 de Junho, foi concessionada ao Centro Recreativo e Cultural da Penha — CERECUPE a zona de caça associativa de Germil (processo n.º 1997-DGF), situada no município de Ponte da Barca, com a área de 689 ha, e não 676 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 2 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

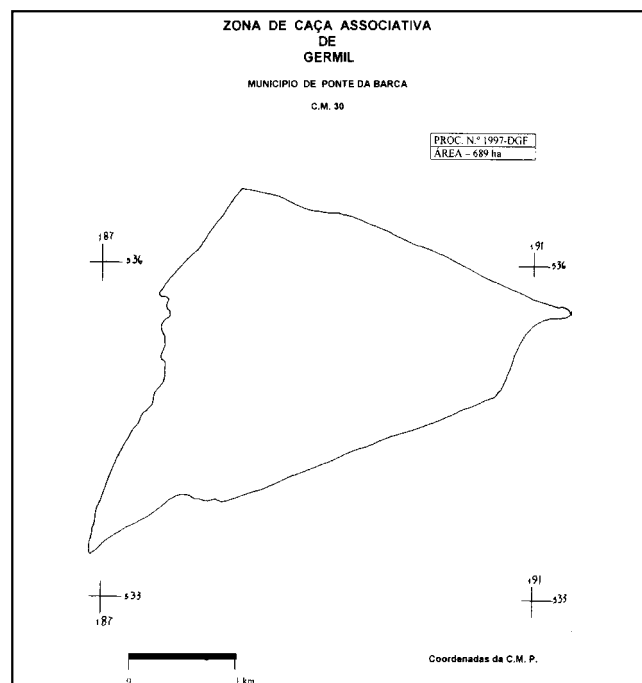
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Germil (processo n.º 1997-DGF), abrangendo vários

prédios rústicos sitos na freguesia de Germil, município de Ponte da Barca, com a área de 689 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.



Portaria n.º 859/2004

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 1410/2002, de 30 de Outubro, foi renovada até 2 de Junho de 2008 a zona de caça associativa do Monte Fidalgo (processo n.º 213-DGF), situada no município de Vila Velha de Ródão, com a área de 2119,3480 ha, concessionada ao Grupo Desportivo e Cultural de Monte Fidalgo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 844,9202 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1410/2002, de 30 de Outubro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão, com a área de 844,9202 ha, ficando a mesma com a área total de 2964 ha, conforme

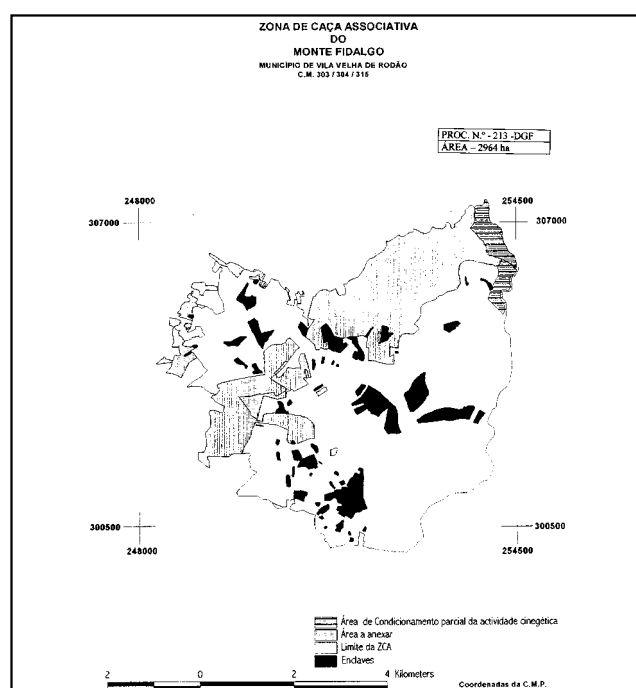
planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A área de condicionamento parcial da actividade cinegética existente nesta zona de caça passa a ter a área de 83,36 ha e está devidamente demarcada na planta anexa à presente portaria.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.



Portaria n.º 860/2004

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinético Municipal de Torre de Moncorvo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Adeganha (processo n.º 3608-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Adeganha, com o número de pessoa colectiva 680009809 e sede em Adeganha, 5160 Torre de Moncorvo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-

sente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Adeganha, município de Torre de Moncorvo, com a área de 3636 ha.

3.º É interdita a caça na área devidamente demarcada na planta anexa à presente portaria.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

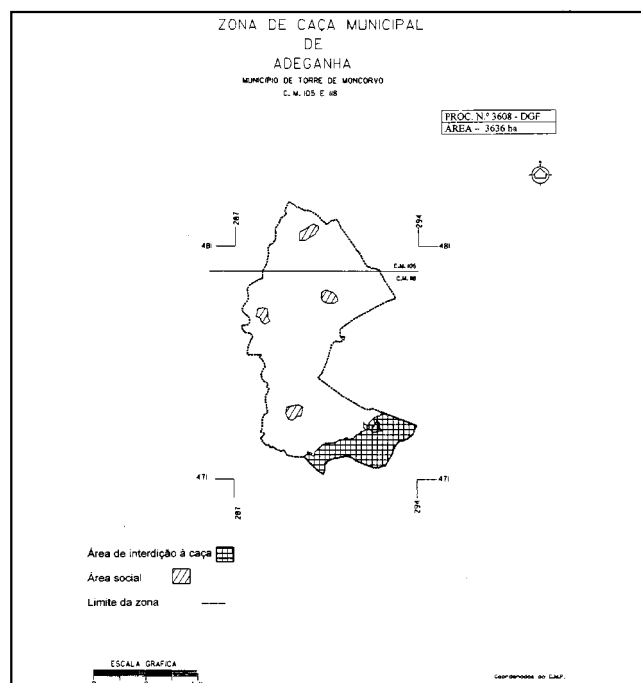
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires*, Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 861/2004

de 19 de Julho

O Colégio Internato dos Carvalhos é um estabelecimento de ensino particular que ministra cursos de nível secundário com planos de estudos próprios, aprovados pelo despacho n.º 182/ME/96, de 11 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do nível secundário de educação, torna-se necessário reformular os referidos planos de estudos.

Considerando os objectivos do Programa do Governo nos domínios do combate ao abandono escolar, da promoção dos ensinos científico e tecnológico e da qualificação profissional dos jovens;

Considerando o papel que o ensino particular e cooperativo tem desempenhado nos mencionados domínios, dado a sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógicas do Colégio Internato dos Carvalhos, reconhecidas pela concessão de autonomia pedagógica e concretizadas num quadro docente especializado cuja estabilização está assegurada pelo contrato de associação;

Considerando que as disposições conjugadas dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, prevêem a possibilidade de realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino particular que a requeiram e que ofereçam as necessárias garantias, a fim de promover a inovação pedagógica:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, e nos artigos 11.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

1.º São criados no Colégio Internato dos Carvalhos, como experiência pedagógica a desenvolver nos termos da presente portaria, os cursos científico-tecnológicos de nível secundário de Química, Ambiente e Qualidade, Biotecnologia, Animação Sócio-Desportiva, Electrotecnia e Automação, Electrónica e Telecomunicações, Informática, Contabilidade e Gestão, Informática de Gestão, Marketing e Estratégia Empresarial, Línguas e Relações Empresariais, Assessoria Jurídica e Documentação, Património e Turismo e Artes e Indústrias Gráficas.

2.º Os cursos criados pela presente portaria funcionam no Colégio Internato dos Carvalhos em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

3.º Os planos de estudos dos cursos aprovados através da presente portaria são os que constam do anexo.

4.º Têm acesso aos cursos aprovados no número anterior os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

5.º Os programas das disciplinas de formação geral e específica são os definidos para o ensino oficial.

6.º Os programas das disciplinas de formação tecnológica são elaborados pelo Colégio Internato dos Carvalhos e por este propostos aos serviços competentes do Ministério da Educação para homologação.

7.º Os programas das disciplinas de formação tecnológica poderão contemplar experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e devem permitir actualizações constantes de acordo com os avanços tecnológicos das diferentes áreas.

8.º O Colégio Internato dos Carvalhos deverá elaborar um regulamento de funcionamento dos cursos, definindo, também, o modelo de organização das experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e as modalidades de inserção profissional dos diplomados.

9.º A conclusão com aproveitamento dos cursos aprovados pela presente portaria confere:

- 1) Um diploma de fim de estudos de ensino secundário aos alunos que realizem a via científica;

- 2) Um diploma de qualificação profissional de nível III, conforme definido na Decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 16 de Julho de 1985, aos alunos que realizem com aproveitamento o estágio profissional de seis meses.

10.º O Colégio Internato dos Carvalhos deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

11.º É revogado o despacho n.º 182/ME/96, de 11 de Setembro.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO

Colégio Internato dos Carvalhos

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Química, Ambiente e Qualidade

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	Subtotal	7,5	6	6	2	2
Científica	Matemática A	2,5	3		3,5	
	Matemática B			2		2,5
	Física e Química A	2,5	3,5			
	Física e Química B			2,5		
	Biologia e Geologia	2,5	3,5			
	Biologia/Química/Psicologia				3	
Subtotal	7,5	10	4,5	6,5	2,5	
Tecnológica	Química Bioinorgânica	1				
	Biologia Celular	1				
	Desporto e Saúde	1				
	Operações e Processos Unitários		1	1	2	2
	Química Analítica		1	1	2	2
	Tecnologia para o Ambiente			2,5		1,5
	Electroquímica e Corrosão			1,5		
	Prevenção, Higiene e Segurança			1,5		
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Processos Biológicos				1,5	1,5
	Controlo da Qualidade				1,5	1,5
	Monitorização Ambiental					2,5
	Subtotal	3	2	7,5	8,5	12,5
	Total	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Biotecnologia

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Científica	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	2
	Matemática A	2,5	3		3,5	
	Matemática B			2		2,5
	Física e Química A	2,5	3,5			
	Física e Química B			2,5		
Tecnológica	Biologia e Geologia	2,5	3,5			
	Biologia/Química/Psicologia				3	
	<i>Subtotal</i>	7,5	10	4,5	6,5	2,5
	Biologia Celular	1				
	Química Bioinorgânica	1				
	Desporto e Saúde	1				
	Microbiologia Geral		2	2		
	Noções Básicas de Saúde			2		
	Bioquímica Geral Aplicada			2		
	Análise Química			1,5		2,5
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Microbiologia Aplicada				1,5	1,5
	Fisiologia Geral				1,5	1,5
	Genética Básica Aplicada				1,5	1,5
	Ciências do Ambiente				2,5	2,5
	Tecnologia de Processos Alimentares					1,5
	<i>Subtotal</i>	3	2	7,5	8,5	12,5
	<i>Total</i>	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Animação Sócio-Desportiva

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	2
Científica	Matemática A	2,5	3		3,5	
	Matemática B			2		2,5
	Física e Química A	2,5	3,5			
	Física e Química B			2,5		
	Biologia e Geologia	2,5	3,5			
	Biologia/Química/Psicologia				3	
	<i>Subtotal</i>	7,5	10	4,5	6,5	2,5
Tecnológica	Desporto e Saúde	1				
	Química Bioinorgânica	1				
	Biologia Celular	1				
	Práticas Desportivas I		2	2		
	Desporto de Recreação e Tempos Livres			2,5		
	Saúde Pública e Desporto			1		
	Teoria e Metodologia de Animação Sócio-Desportiva			2		
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Práticas Desportivas II				3	3
	Bases de Anatomofisiologia				1	1
	Metodologia do Desenvolvimento da Condição Física				2	2

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
	Traumatologia Desportiva e Socorrismo			1	1	
	Organização e Dinamização da Animação Sócio-Desportiva			4	4	
	Subtotal	3	2	7,5	8,5	12,5
	Total	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Electrotecnia e Automação

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	Subtotal	7,5	6	6	2	2
Científica	Matemática A	3	3		3	
	Matemática B			2		2
	Física e Química A	3	3			
	Física e Química B			2		
	Geometria Descritiva B		2		2	
	Física				4	
Subtotal	6	8	4	9	2	
Tecnológica	Práticas Laboratoriais de Electrotecnia	1,5				
	Sistemas Analógicos e Digitais	1,5				
	Introdução à Programação	1,5				
	Electrotecnia I		2	2		
	Aplicações Tecnológicas I		2	2		
	Práticas Oficiais I			2		
	Automação Industrial I			2		
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Electrotecnia II				1,5	1,5
	Aplicações Tecnológicas II				1,5	1,5
	Electrónica Industrial				1,5	1,5
	Projectos de Instalações Eléctricas e Telefónicas					3
	Práticas Oficiais II					2
	Automação Industrial II					2
	Subtotal	4,5	4	8	6	13
Total	18	18	18	17	17	
Estágio profissional					Seis meses	

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Electrónica e Telecomunicações

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	Subtotal	7,5	6	6	2	2

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Científica	Matemática A	3	3		3	
	Matemática B			2		2
	Física e Química A	3	3			
	Física e Química B			2		
	Geometria Descritiva B		2		2	
	Física				4	
	<i>Subtotal</i>	6	8	4	9	2
Tecnológica	Sistemas Analógicos e Digitais	1,5				
	Práticas Laboratoriais de Electrotecnia	1,5				
	Introdução à Programação	1,5				
	Electrónica Digital e Analógica I		2,5	2,5		
	Laboratórios I		1,5	1,5		
	Electrónica Industrial			2		
	Projectos I			2		
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Electrónica Digital e Analógica II				2,5	2,5
	Laboratórios II				2	2
	Projectos II					3
	Microprocessadores					2
	Telecomunicações					2
	<i>Subtotal</i>	4,5	4	8	6	13
	<i>Total</i>	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Informática

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	2
Científica	Matemática A	3	3		3	
	Matemática B			2		2
	Física e Química A	3	3			
	Física e Química B			2		
	Geometria Descritiva B		2		2	
	Física				4	
	<i>Subtotal</i>	6	8	4	9	2
Tecnológica	Introdução à Programação	1,5				
	Práticas Laboratoriais de Electrotecnia	1,5				
	Sistemas Analógicos e Digitais	1,5				
	Programação I		2,5	2,5		
	Bases de Dados		1,5	1,5		
	Sistemas Multimédia			4		
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Programação II				2,5	2,5
	Sistemas Operativos e Redes				2	2
	Projectos Informáticos					5
	Instalação e Manutenção de Sistemas Informáticos					2
	<i>Subtotal</i>	4,5	4	8	6	13
	<i>Total</i>	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Contabilidade e Gestão

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	2
Científica	Matemática A	3	3		3	
	Matemática B			2		2
	Economia A	3	3			
	Economia B			2		
	Geografia A		3		3	
	Economia C ou Sociologia				3	
	<i>Subtotal</i>	6	9	4	9	2
Tecnológica	Introdução à Contabilidade	1,5				
	Técnicas de Programação	1,5				
	Administração Estratégica	1,5				
	Contabilidade Financeira		1,5	1,5		
	Organização e Gestão de Empresas		1,5	1,5		
	Legislação Empresarial e Documentação			1,5		
	Sistemas de Informação Contabilísticos e de Gestão			3,5		3,5
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Contabilidade de Gestão				2,5	2,5
	Fiscalidade				2	2
	Contabilidade e Análise Financeira					2
	Gestão Financeira					1,5
	<i>Subtotal</i>	4,5	3	8	6	13
	<i>Total</i>	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Informática de Gestão

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	2
Científica	Matemática A	3	3		3	
	Matemática B			2		2
	Economia A	3	3			
	Economia B			2		
	Geografia A		3		3	
	Economia C ou Sociologia				3	
	<i>Subtotal</i>	6	9	4	9	2
Tecnológica	Técnicas de Programação	1,5				
	Introdução à Contabilidade	1,5				
	Administração Estratégica	1,5				
	Contabilidade Financeira		1,5	1,5		
	Programação para Gestão		1,5	5		
	Desenvolvimento de Aplicações					
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Organização e Gestão de Empresas				1,5	1,5
	Bases de Dados				3	3

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
	Fiscalidade				2	
	Sistemas de Informação para Gestão				2,5	
	Projecto Informático para Gestão				2,5	
	Subtotal	4,5	3	8	6	13
	Total	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Marketing e Estratégia Empresarial

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	Subtotal	7,5	6	6	2	2
Científica	Matemática A	3	3		3	
	Matemática B			2		2
	Economia A	3	3			
	Economia B			2		
	Geografia A		3		3	
	Economia C ou Sociologia				3	
Subtotal	6	9	4	9	2	
Tecnológica	Administração Estratégica	1,5				
	Introdução à Contabilidade	1,5				
	Técnicas de Programação	1,5				
	Estratégia Empresarial		1,5	1,5		
	Fundamentos de Marketing		1,5	1,5	3	3
	Publicidade e Relações Públicas			2		
	Análise Económica e Financeira			2		1,5
	Inglês Técnico			1		1
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Comércio Electrónico				1,5	1,5
	Gestão da Força de Vendas					1,5
	Estudos de Mercado					1,5
	Marketing na Web					1,5
	Subtotal	4,5	3	8	6	13
Total	18	18	18	17	17	
Estágio profissional					Seis meses	

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Línguas e Relações Empresariais

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	Subtotal	7,5	6	6	2	2

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Científica	História A	3	3		3	
	História B			2		2
	Língua Estrangeira II/III (Francês/Alemão)	3	3	3		
	Literatura Portuguesa		3		3	
	Filosofia A/Língua Estrangeira I (Inglês)/Direito				3	
	<i>Subtotal</i>	6	9	5	9	2
Tecnológica	Organização Empresarial	1,5				
	Noções de Direito	1,5				
	Técnicas Administrativas	1,5				
	Relações Públicas		1,5	1,5		
	Técnicas de Tradução de Inglês		1,5	1,5		
	Técnicas de Organização Empresarial			2		
	Informática Aplicada			2		3
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Mundo Contemporâneo				1,5	1,5
	Relações Empresariais				3	3
	Marketing					1,5
	Inglês Técnico					2,5
	<i>Subtotal</i>	4,5	3	7	6	13
	<i>Total</i>	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Assessoria Jurídica e Documentação

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	2
Científica	História A	3	3		3	
	História B			2		2
	Língua Estrangeira II/III (Francês/Alemão)	3	3	3		
	Geografia A		3		3	
	Filosofia A/Língua Estrangeira I (Inglês)/Direito				3	
	<i>Subtotal</i>	6	9	5	9	2
Tecnológica	Noções de Direito	1,5				
	Organização Empresarial	1,5				
	Técnicas Administrativas	1,5				
	Técnicas Documentais		1,5	1,5		
	Documentação e Legislação		1,5	1,5		
	Informática Aplicada aos Serviços Jurídicos			2		
	Informação Documental			2		
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Documentação e Arquivo				2	2
	Práticas de Serviços Jurídicos				2,5	2,5
	Informática Aplicada aos Serviços Documentais					2
	Gestão de Informação em Arquivos e Bibliotecas					3
	Técnicas Processuais					2
	<i>Subtotal</i>	4,5	3	7	6	13
	<i>Total</i>	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Património e Turismo

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	2
Científica	História A	3	3		3	
	História B			2		2
	Língua Estrangeira II/III (Francês/Alemão)	3	3	3		
	História da Cultura e das Artes		3		3	
	Filosofia A/Língua Estrangeira I (Inglês)/Direito				3	
	<i>Subtotal</i>	6	9	5	9	2
Tecnológica	Técnicas Administrativas	1,5				
	Organização Empresarial	1,5				
	Noções de Direito	1,5				
	Património Local e Regional I		1,5	1,5		
	Alojamento e Agências de Viagens		1,5	1,5		
	Património e Museus I			2		
	Noções de Turismo			2		
	Ética Profissional				1,5	1,5
	Património Local e Regional II				1,5	1,5
	Itinerários Turísticos				3	3
	Informática Aplicada					3,5
	Inglês Técnico					1,5
	Património e Museus II					2
	<i>Subtotal</i>	4,5	3	7	6	13
	<i>Total</i>	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Artes e Indústrias Gráficas

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	2
Científica	Desenho A	3	3		3	
	Desenho B			2		2
	Geometria Descritiva A	3	3	3		
	História da Cultura e das Artes/Matemática B		3		3	
	Oficina Multimédia B				3	
	<i>Subtotal</i>	6	9	5	9	2
Tecnológica	Introdução às Indústrias Gráficas	1,5				
	Práticas Oficinas I, II, III	3		4		5
	Introdução às Técnicas de Edição Gráfica		1,5	1,5		
	Int. às Técnicas de Multimédia Interactiva I, II		1,5	1,5		2

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
	Ética Profissional			1,5	1,5	
	Modelação Gráfica 3D			3	3	
	Introdução às Teorias do Design			1,5	1,5	
	Subtotal	4,5	3	7	6	13
	Total	18	18	18	17	17
	Estágio profissional					Seis meses

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 862/2004

de 19 de Julho

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Tendo o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Empresa — ISCIE, no Porto, sido autorizado a ministrar o curso de licenciatura em Engenharia da Qualidade, através da Portaria n.º 1367/95, de 21 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando ter a autorização de funcionamento do curso e reconhecimento do grau transitado para a Universidade Fernando Pessoa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Fernando Pessoa é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Qualidade.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Qualidade é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Fernando Pessoa, sitas no Porto, que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 40 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo da presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 16 de Junho de 2004.

ANEXO

Universidade Fernando Pessoa**Curso de Qualidade****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia da Dissertação de Mestrado	1.º semestre	15	15			
Estatística para a Qualidade	1.º semestre	30				
Gestão Estratégica	1.º semestre	15				
Gestão da Qualidade	1.º semestre	30				
Custos da Qualidade	1.º semestre					
Gestão do Capital Humano	1.º semestre	30				
Auditorias da Qualidade	1.º semestre	30	15			
Medição da Satisfação do Cliente	2.º semestre	30				
Marketing Orientado para a Qualidade	2.º semestre	15				
Acreditação de Laboratórios e Metrologia	2.º semestre	15				
Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho	2.º semestre	15				
Sistemas de Informação	2.º semestre	15				
Gestão da Manutenção e Fiabilidade	2.º semestre		15			
Ferramentas da Qualidade	2.º semestre	30				
Sistemas de Gestão Ambiental e Auditorias	2.º semestre	30				

Portaria n.º 863/2004

de 19 de Julho

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Considerando o disposto no despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pelas Portarias n.ºs 1014/91,

de 3 de Outubro, 455/93, de 29 de Abril, e 132/96, de 26 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria regula o curso de licenciatura em Matemática ministrado pela Universidade Portuca-

lense Infante D. Henrique, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pelas Portarias n.ºs 1014/91, de 3 de Outubro, 455/93, de 29 de Abril, e 132/96, de 26 de Abril.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Educacional;
- b) Matemática Aplicada à Técnica;
- c) Estatística e Gestão da Informação.

3.º

Duração

1 — Os ramos de Matemática Aplicada à Técnica e de Estatística e Gestão da Informação têm a duração de quatro anos.

2 — O ramo Educacional tem a duração de cinco anos.

4.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo da presente portaria.

6.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

7.º

Estágio pedagógico

A unidade curricular Estágio Pedagógico realiza-se nos termos fixados pela lei.

8.º

Reconhecimento do grau

É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

10.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

12.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

13.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

14.º

Disposição revogatória

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 12.º, são revogados, no que concerne ao curso de licenciatura em Matemática:

- a) Os n.ºs 2 a 6 do despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;
- b) Os n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 132/ME/88, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988.

2 — São ainda revogadas:

- a) A Portaria n.º 1014/91, de 3 de Outubro;
- b) A Portaria n.º 455/93, de 29 de Abril;
- c) A Portaria n.º 132/96, de 26 de Abril.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Junho de 2004.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Curso de Matemática

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Álgebra Linear	1.º semestre ...	3		3		
Cálculo Infinitesimal I	1.º semestre ...	3		3		
Introdução à Informática	1.º semestre ...		4			
Matemática Discreta I	1.º semestre ...	2		3		
Análise Exploratória de Dados	2.º semestre ...	2		2		
Cálculo Infinitesimal II	2.º semestre ...	3		3		
Geometria Analítica	2.º semestre ...	3		3		
Introdução à Programação	2.º semestre ...		3			
Matemática Discreta II	2.º semestre ...	2		3		

Ramo Educacional

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Infinitesimal I	1.º semestre ...	3		3		
Probabilidades e Estatística I	1.º semestre ...	2		3		
Álgebra I	1.º semestre ...	2		3		
Geometria	1.º semestre ...	2		2		
História da Educação	1.º semestre ...		3			
Análise Infinitesimal II	2.º semestre ...	3		3		
Análise Numérica	2.º semestre ...	2		3		
Probabilidades e Estatística II	2.º semestre ...	2		3		
Álgebra II	2.º semestre ...	2		3		
Ética e Matemática	2.º semestre ...		3			

Ramo de Matemática Aplicada à Técnica

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Infinitesimal I	1.º semestre ...	3		3		
Probabilidades e Estatística I	1.º semestre ...	2		3		
Mecânica	1.º semestre ...	2		2		
Investigação Operacional I	1.º semestre ...	2		3		
Programação	1.º semestre ...		4			
Análise Infinitesimal II	2.º semestre ...	3		3		
Análise Numérica	2.º semestre ...	2		3		
Probabilidades e Estatística II	2.º semestre ...	2		3		
Investigação Operacional II	2.º semestre ...	2		2		
Algoritmia	2.º semestre ...		4			

Ramo de Estatística e Gestão da Informação

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Infinitesimal I	1.º semestre ...	3		3		
Probabilidades e Estatística I	1.º semestre ...	2		3		
Introdução à Gestão	1.º semestre ...	2		2		
Investigação Operacional II	1.º semestre ...	2		3		
Tecnologias e Sistemas de Informação I	1.º semestre ...		3			
Análise Infinitesimal II	2.º semestre ...	3		3		
Análise Numérica	2.º semestre ...	2		3		
Probabilidades e Estatística II	2.º semestre ...	2		3		
Investigação Operacional II	2.º semestre ...	2		2		
Tecnologias e Sistemas de Informação II	2.º semestre ...		3			

Ramo Educacional

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Matemática I	1.º semestre ...	3		3		
Análise Complexa	1.º semestre ...	2		3		
Geometrias Não-Euclidianas	1.º semestre ...		3			
Introdução à Psicologia	1.º semestre ...		3			
Topologia e Introdução à Análise Funcional	1.º semestre ...	2		3		
Estatística Matemática II	2.º semestre ...	3		3		
Complementos de Análise	2.º semestre ...	2		3		
Geometria Diferencial	2.º semestre ...		3			
Organização e Gestão Escolar	2.º semestre ...		3			
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	2.º semestre ...		3			
Técnicas de Investigação em Educação Matemática	2.º semestre ...	2		2		

Ramo de Matemática Aplicada à Técnica

QUADRO N.º 6

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Matemática I	1.º semestre ...	3		3		
Análise Complexa	1.º semestre ...	2		3		
Fundamentos e Astronomia	1.º semestre ...	2		2		
Técnicas de Programação	1.º semestre ...		5			
Estatística Matemática II	2.º semestre ...	3		3		
Álgebra Linear Numérica	2.º semestre ...	2		2		
Equações Diferenciais	2.º semestre ...	3		3		
Estruturas Matemáticas da Física	2.º semestre ...	2		2		
Ética e Matemática	2.º semestre ...		3			

Ramo de Estatística e Gestão da Informação

QUADRO N.º 7

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Matemática I	1.º semestre ...	3		3		
Análise de Dados	1.º semestre ...	2		3		
Análise Financeira de Investimentos	1.º semestre ...	2		2		
Modelos Estocásticos	1.º semestre ...	2		2		
Programação Matemática I	1.º semestre ...	2		3		
Estatística Matemática II	2.º semestre ...	3		3		
Biometria	2.º semestre ...	2		2		
Estatística não Paramétrica	2.º semestre ...	2		3		
Programação Matemática II	2.º semestre ...	2		3		
Tópicos de Sondagens	2.º semestre ...	2		2		

Ramo Educacional

QUADRO N.º 8

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Monografia	Anual		3			
Didáctica da Matemática I	1.º semestre ...		3			
Fundamentos da Astronomia	1.º semestre ...	2		2		
História do Pensamento Matemático	1.º semestre ...	4				
Lógica Matemática	1.º semestre ...		3			
Tecnologias no Ensino	1.º semestre ...		3			
Computadores no Ensino da Matemática	2.º semestre ...		3			
Desenvolvimento Curricular	2.º semestre ...		4			
Didáctica da Matemática II	2.º semestre ...		3			
Estruturas Matemáticas da Física	2.º semestre ...	2		2		
Fundamentos da Matemática	2.º semestre ...		3			

Ramo de Matemática Aplicada à Técnica

QUADRO N.º 9

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Controlo da Qualidade	1.º semestre ...	2		2		
Teoria do Controlo	1.º semestre ...	2		2		
Opção	1.º semestre ...		2			
Opção	1.º semestre ...		2			
Opção	1.º semestre ...		2			
Projecto	2.º semestre ...		3			

Ramo de Estatística e Gestão da Informação

QUADRO N.º 10

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Controlo da Qualidade	1.º semestre ...	2		2		
Inferência Bayesiana	1.º semestre ...	2		3		
Informática Aplicada à Estatística e Gestão da Informação	1.º semestre ...	2		3		
Marketing e Análise de Mercados	1.º semestre ...	2		2		
Projecto I	1.º semestre ...		3			
Análise Multivariada	2.º semestre ...	2		3		
Métodos de Previsão	2.º semestre ...	2		3		
Séries Cronológicas	2.º semestre ...	3		3		
Projecto II	2.º semestre ...		6			

Ramo Educacional

QUADRO N.º 11

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário I	Anual				3	
Estágio Pedagógico	Anual				18	

Portaria n.º 864/2004**de 19 de Julho**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois anos lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 2004-2005, um ano curricular em cada ano lectivo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO

Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Saúde Materna e Obstétrica — Evolução e Tendência.	1.º semestre	30					
Enfermagem na Pré-Concepção	1.º semestre		30				
Enfermagem na Gravidez	1.º semestre		50				
Enfermagem no Parto	1.º semestre		40				
Bioética	1.º semestre	30					
Psicologia da Gravidez e Maternidade I ...	1.º semestre	30					
Biologia da Gravidez e Maternidade	1.º semestre	30					
Obstetrícia I	1.º semestre	50					
Sociologia e Antropologia da Família	1.º semestre	50					
Enfermagem no Puerpério	2.º semestre		30				
Enfermagem em Neonatologia	2.º semestre		30				
Enfermagem Ginecológica	2.º semestre		30				
Psicologia da Gravidez e Maternidade II ...	2.º semestre	20					
Obstetrícia II	2.º semestre	40					
Investigação	2.º semestre		50				
Ensino Clínico I	2.º semestre					250	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico II	1.º semestre					512	
Ensino Clínico III	2.º semestre					512	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 865/2004

de 19 de Julho

A Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, veio introduzir algumas alterações à Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, que regula a instalação e transferência de farmácias, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro.

Detectou-se, no entanto, que a mesma enferma de lapsos e omissões, que importa rectificar e completar de imediato, sem prejuízo da já anunciada revisão global do diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º Os n.ºs 4.º, 5.º e 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na resultante da Portaria

n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — No prazo de apresentação de candidaturas, as farmácias do concelho podem requerer a sua transferência para o local previsto para a instalação da nova farmácia, podendo o candidato melhor classificado no concurso optar pela instalação no local de onde sai a farmácia transferida, observado o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º e sem prejuízo do n.º 12.º, n.ºs 2 e 3, do presente diploma.

5.º

[...]

1 — Podem concorrer os farmacêuticos ou as sociedades em nome colectivo ou por quotas a quem é per-

mitido ser proprietário de farmácia, nos termo da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e desde que não sejam titulares de alvará de farmácia ou sócios de sociedade titular de alvará de farmácia.

2 —

16.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 — A declaração de não oposição prevista no número anterior não é necessária quando, sendo previsível a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica e não ocorrendo alteração da cobertura farmacêutica, a farmácia a transferir não se aproximar de centro de saúde, extensão, estabelecimento hospitalar ou farmácia localizada a menos de 500 m, não se aplicando o regime previsto no n.º 3.

10 —

11 —

12 —»

2.º O presente diploma produz efeitos reportados à data da entrada em vigor da Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro.

3.º O disposto no n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção resultante do n.º 1.º do presente diploma, aplica-se aos processos pendentes no INFARMED à data da entrada em vigor da Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro.

Pelo Ministro da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado da Saúde, em 25 de Maio de 2004.

BANCO DE PORTUGAL

Declaração de Rectificação n.º 63/2004

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 160, de 9 de Julho de 2004, o sumário do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2004, rectifica-se que onde se lê «Prevê a possibilidade de o Banco de Portugal, por aviso, estabelecer a relação mínima entre o montante dos fundos próprios das sociedades gestoras de patrimónios e o valor global das carteiras por elas geridas, bem como definir os critérios de valorização dessas carteiras» deve ler-se «O presente aviso, que substitui a Portaria n.º 422-C/88, de 4 de Julho, estabelece a relação mínima entre o montante dos fundos próprios das sociedades gestoras de património e o valor global das carteiras por elas geridas, definindo ainda os critérios valorimétricos dessas carteiras».

Lisboa, 13 de Julho de 2004. — O Chefe do Gabinete do Governador, *Paulo Amorim*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa